Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO nº 2.608, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL nº 3.209/99.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 12, da Lei n° 3.209, de 18 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado, pelo presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 3.209, de 18 de outubro de 1999, conforme a seguir transcrito:

"CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.209, de 18 de outubro de 1999 reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Turismo será constituído de acordo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.209 de 18/10/99.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas prestação de serviços relevantes ao Município.

Alexandra R. Bianchi
Advogada
OAB/RS 45550

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão perder o mandato por deliberação da maioria da assembléia do conselho no caso da falta injustificada a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SECÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Erechim;

II - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Erechim em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

SECÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 5º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV - constituir sub-comissões para estudos e trabalhos especiais relativo à competência do Conselho, designado seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das sub-comissões.

Alessandra R. Biasus
Advogada
OAB/RS 45550

SECÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 6º - Ë da competência do Secretário Executivo:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV - redigir atas das sessões ou delegar a atribuição;

V - receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo Presidente do Conselho, cumprindo as determinações deste Regimento, podendo delegar funções de Secretaria ao Departamento de Turismo do Município.

SECÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 7º - É da competência e obrigação dos Membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre os seus pares, o Presidente e o Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seus substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que forem distribuídos emitindo parecer;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamentos de discussões e votações;

VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

Alessandra R. Biasus
Advogada
OAB/RS 45550

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SUB-COMISSÕES

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As sub-comissões serão constituídas de 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 3º - As sub-comissões terão seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 9º - As sub-comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 10º - As sub-comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Artigo 11º - As sub-comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 12º – O Conselho Municipal de Turismo se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

Advogada
OAB/RS 45550

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Artigo 13º – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Artigo 14º – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretor da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SECÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 15º – Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 16º – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Artigo 17º – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I – verificação da presença e existência de "quorum";

II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SECÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 18º – O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria

Alexandra P. Biasus
Advogada
OAB/RS 45550

que lhe for distribuída bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Artigo 19º - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 20º – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo debater os assuntos.

Artigo 21º – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – apresentar emendas ou substitutivos;

II – opinar sobre relatório apresentado;

III – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 22º – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 23º – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

Artigo 24º – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida a deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único – O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Artigo 25º – As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinada pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretária do Conselho até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Artigo 26º – As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Alessandra R. Biasus
Advogada
OAB/RS 45550

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Artigo 27º – As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 28º – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Artigo 29º – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 30º – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único – Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 31º – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Artigo 32º – Os membros do Conselho, em suas ausências serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

Roseana R. Biasus
Advogada
OAB/RS 45550

I - os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho Municipal do Turismo e das Subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º – O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membro.

Artigo 34º – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 35º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 de junho de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Secretário Mun. de Administração

Alessandra R. Biasus
Advogada
OAB/RS 45550